

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**LORIENTE ASSIS DOURADO**

**MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE:  
PERSPECTIVAS PARA A PÓS-MODERNIDADE**

Campina Grande – PB

2018

**LORIENE ASSIS DOURADO**

**MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE:  
PERSPECTIVAS PARA A PÓS-MODERNIDADE**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,  
como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Bacharel em  
Direito pela referida instituição.

Orientadora: Professora Esp. Renata  
Maria Brasileiro Sobral

Campina Grande – PB

2018

---

D739m

Dourado, Lorie Assis.

Meio ambiente, desenvolvimento e sustentabilidade: perspectivas para a pós-modernidade / Lorie Assis Dourado. – Campina Grande, 2018.  
58 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.

"Orientação: Profa. Esp. Renata Maria Brasileiro Sobral".

”

1. Direito Ambiental. 2. Desenvolvimento Sustentável. 3. Meio Ambiente – Impactos. I. Sobral, Renata Maria Brasileiro. II. Título.

CDU 349.6(043)

LORIE NE ASSIS DOURADO

MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE: PERSPECTIVAS  
PARA PÓS-MODERNIDADE

Aprovada em: 09 de outubro de 2018.

BANCA EXAMINADORA



---

Profa. Esp. Renata Maria Brasileiro Sobral

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

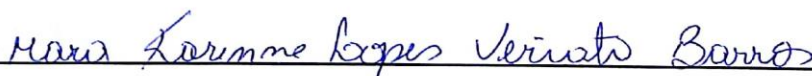
  

---

Prof. Esp. Francisco Masley Lopes de Almeida

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



---

Profa. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

“Primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem. Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais.”

Victor Hugo

## AGRADECIMENTOS

A toda energia positiva que emana do Universo, que é caracterizada como Deus, fomentadora da minha fé;

À minha Mãe, Leônidas Assis Dourado, *in memoriam*, mesmo permanecendo ao meu lado, na matéria, um pouco mais que uma década, soube me ensinar os valores da vida, à Ela, todo meu amor e carinho eternos;

Aos meus filhos, Thalita Dourado, Thales Dourado, Túlio Dourado, razão do meu viver, da minha perseverança e coragem para enfrentar as adversidades que esta caminhada apresenta;

Ao Allyson Lameira, que não mediu esforços para que eu pudesse alcançar essa conquista;

Aos meus alunos, amigos e amigas, que me acompanharam nessa jornada;

A todos os Professores, mediadores de conhecimentos, a eles/elas, todo o meu respeito;

À vida que é extraordinária, e nos mostra o quanto é importante praticarmos a resiliência.

Espera no Senhor.

Seja forte! Coragem! Espera no Senhor.

Salmos 27:14

## RESUMO

O presente trabalho visou discutir, as transformações ocorridas na esfera ambiental, relacionadas a expansão e desenvolvimento industrial, a exploração antrópica e as consequências para a sociedade pós-moderna. Através de um breve resgate histórico, acerca da evolução do pensamento e da legislação ambiental, buscar-se-á entender as transformações ocorridas através das Revoluções, e a tentativa de mitigar os impactos ao meio ambiente, em consequência das ações relacionadas ao processo desenvolvimentista que acompanha a civilização desde a época de sua formação. Se fez necessário realizar uma breve análise das normas vigentes, de cada época, e os estudos relacionados com o pensamento ambiental, as características, e os movimentos ligados à temática. A busca pelo desenvolvimento, e a complexidade da pós-modernidade, corrobora para o aprofundamento da crise que a civilização vem passando. As guerras, as revoluções, industrial e tecnológica, acarretaram novas “necessidades”, o homem, que outrora interagiu com o meio ambiente de forma autossustentável, buscou neste, através da apropriação dos recursos naturais, um meio para fomentar o desenvolvimento. A busca pelo progresso, carreteou mudanças na disposição populacional, que antes era, em sua grande maioria rural, passou a buscar nos centros urbanos o sonho do desenvolvimento e a promessa de qualidade de vida propagada na época. O ordenamento jurídico passou por várias metamorfoses na tentativa de conter a avidez com que a civilização avançou na exploração dos recursos naturais, modificou rios, derrubou florestas inteiras, manipulou e controlou produtos químicos, provocou guerras, usou da sua racionalidade para cometer atos irracionais, de consequências desastrosas, causando um desequilíbrio planetário, colocando em risco a sua própria subsistência na Terra. Se faz necessário repensar essa racionalidade. Não basta constitucionalizar o meio ambiente, fazer convenções, instituir valor ao que é invalorável, que levou bilhões de anos para se formar. A necessidade de se repensar as ações antrópicas, o modelo de civilização, reeducar para consumir, transformar o pensamento desenvolvimentista (re)integrando o ser humano ao meio ambiente, são questões urgentes e inadiáveis. Por tais questões, destaca-se a relevância do trabalho proposto, analisando as transformações ocorridas na formação civilizatória, a construção do pensamento ambientalista e o papel do ordenamento jurídico para ressignificar e resguardar direitos expressos na Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental. Impactos. Desenvolvimento Sustentável.



## ABSTRACT

The present work aims at discussing the transformations occurring in the environmental sphere related to industrial expansion and development, anthropic exploration and the consequences for postmodern society. Through a brief historical rescue on the evolution of thought and environmental legislation, we will try to understand the transformations that occurred through the Revolutions, and the attempt to mitigate the impacts to the environment, as a consequence to the actions related to the developmental process that accompanies civilization from the time of its formation. It will be necessary to analyze the current norms of each period and the studies related to environmental thinking, characteristics, and movements related to the theme. The search for development, and the complexity of postmodernity, corroborates the deepening of the crisis that civilization has been going through. Wars, revolutions, industrial and technological, brought new "needs", man, who once interacted with the environment in a self-sustaining way, sought in this, through the appropriation of natural resources, a means to foster development. The search for progress, which involved changes in the population structure, which used to be, in the great majority of rural areas, began to seek in urban centers the dream of development and the promise of quality of life propagated at the time. The legal system underwent several metamorphoses in an attempt to contain the eagerness with which civilization advanced in the exploration of natural resources, modified rivers, overthrew entire forests, manipulated and controlled chemicals, provoked wars, used its rationality to commit irrational acts, disastrous consequences, causing a planetary imbalance, putting at risk their own subsistence on Earth. It is necessary to rethink this rationality. It is not enough to constitutionalize the environment, make conventions, establish value to what is invaluable, which took billions of years to form. The need to rethink human actions, the model of civilization, to reeducate to consume, to transform developmental thinking (re) integrating the human being into the environment, are urgent and urgent issues. For these issues, the relevance of the proposed work is highlighted, analyzing the transformations that took place in the formation of civilization, the construction of environmentalist thinking and the role of the legal order to re-signify and protect the rights expressed in the Federal Constitution.

Keywords: Environmental Law. Impacts. Sustainable development.

## Lista de Ilustrações

Figura 1 - Linha do tempo, Brasil Colônia .....	20
Figura 2 - Linha do Tempo, Brasil Império .....	22
Figura 3 - Linha do Tempo Brasil República. ....	27
Figura 4 - Quadro de Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODS ..	37
Figura 5 imagem de reconstituição do equipamento que continha a cápsula de césio.....	41
Figura 6 - Vão de concreto na Rua 26-A, hoje chamada oficialmente de Francisca da Costa Cunha, mostra onde era o ferro-velho de Devair: é proibido construir no local.....	42
Figura 7 - Protesto em Abadia contra os rejeitos do césio. ....	44
Figura 10 - Bento Rodrigues, 2016. ....	48
Figura 11 - Cidade de Bento Rodrigues que foi destruída pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco.....	49

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
CAPÍTULO I .....	15
1. EVOLUÇÃO, RACIONALIDADE E DESTRUÇÃO.....	15
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>18</b>
<b>2. MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PODER</b> .....	<b>18</b>
2.1 BRASIL COLÔNIA .....	18
2.2. BRASIL IMPÉRIO .....	21
2.3 . O BRASIL: DO MOVIMENTO CONSERVACIONISTA À RACIONALIDADE AMBIENTAL.....	22
2.4. BRASIL REPÚBLICA .....	24
CAPÍTULO III .....	28
3. OS (DES)CAMINHOS DO PROGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO .....	28
3.1. O MEIO AMBIENTE E A CARACTERIZAÇÃO ENQUANTO UM BEM JURÍDICO.....	31
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>40</b>
<b>4. CASES</b> .....	<b>40</b>
4.1 CÉSIO 137 .....	41
4.2 MARIANA: a tragédia anunciada .....	45
4.2.1 Os Princípios Ambientais .....	50
CONCLUSÕES .....	52
REFERÊNCIAS .....	55
Sites Pesquisados .....	56

## INTRODUÇÃO

Ao longo de décadas o homem desfrutou do meio ambiente, insaciavelmente, pregando o discurso de que os recursos naturais eram renováveis e que seriam utilizados como base para o progresso e o desenvolvimento, fomentando assim, a qualidade de vida.

A formação das civilizações, a expansão marítima, o avanço da dominação europeia às terras que foram colonizadas, as transformações ocorridas através do processo de urbanização, trouxeram consigo a exploração dos recursos naturais como uma forma de impulsionar o comércio naval, e a tentativa de perpetuar o Império, que à época, via-se ameaçado pelas guerras e a luta pelo poder que assolava, o que conhecemos hoje como, Velho Continente.

Desde então, as riquezas e a diversidade, que eram retiradas através de atividades extrativistas, particularmente das Terras que hoje denominamos de República Federativa do Brasil, entre outras, serviam para manter a expansão marítima e as grandes navegações, que acarretaram no “descobrimento” de novas colônias, entre os séculos X e XII.

Neste sentido, o primeiro capítulo discorre acerca da necessidade de uma (des)construção do pensamento de que a questão da crise ambiental é pós-moderna, uma vez que, estudos comprovam a preocupação acerca dos recursos que eram explorados demasiadamente ao longo do processo de formação da sociedade - século XV -, ficando presente no período de colonização (1.446 – 1.808), a relação estabelecida entre os colonizadores, a lei vigente e os aspectos relativos ao meio ambiente.

Como complemento da fase histórica da construção do que entende-se, na atualidade, como pensamento ambientalista, em todas as suas nuances, será necessário discorrer acerca da evolução do Direito, na formação da sociedade, e da trajetória das Cartas Constitucionais relacionando-as a este contexto, à questão ambiental, e ainda, como as grandes revoluções, precisamente a Revolução Industrial, ocorrida na Europa do século XVIII, desencadeou o processo desenvolvimentista, norteando e fomentando a racionalidade econômica através

dos séculos, desde o descobrimento das Américas – século XV, perpassando os séculos XIX e XX, perdurando até os dias atuais.

No segundo capítulo aborda de que forma o homem criou mecanismos para melhorar a sua qualidade de vida e a relação com o aumento da crise ambiental e os impactos advindos pela ação antrópica em diversas áreas da sociedade. Será discutido também, a evolução histórica das constituições brasileiras, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, deixando expresso que o Meio Ambiente é um Direito Fundamental, todos os seus respectivos reflexos sociais, e a relação antropocêntrica a qual o texto constitucional se submete, em detrimento à preservação ambiental, ocasiona pela visão cartesiana que ainda permeia a humanidade.

Complementando, no terceiro capítulo, se faz necessário verificar de que forma o ordenamento jurídico e os preceitos constitucionais tratam às questões relacionadas ao meio ambiente, em uma era tecnológica, que ainda impera a economia de mercado, e o consumismo, como formas de fomentar o desenvolvimento das Nações.

Neste sentido, acredita-se ser necessário uma análise acerca da percepção e da relação estabelecida entre o Direito, o meio ambiente e a contemporaneidade, através do discurso do desenvolvimento sustentável, intrinsecamente relacionado ao aspecto da globalização.

Outrossim, no quarto capítulo, será apresentado estudo de caso, de forma bibliográfica e documental, acerca de 2 intervenções antrópicas, que diretamente foram causadoras de grandes tragédias ambientais, quais sejam:

O caso do Césio 137, ocorrido em Goiânia (1987);

A tragédia do rompimento da barragem de Samarco, ocorrida em Mariana (2015).

Discorrer-se-á, brevemente, acerca dos impactos ambientais e as providências jurídicas e estatais relacionadas aos casos apresentados.

Desta forma, a pesquisa se torna relevante, na medida em que aborda temas de caráter social, relacionados à ordem Mundial, que afeta os Direitos Difusos, resguardados pela Constituição.

Para tanto, se faz necessário dialogar com outras áreas do conhecimento, provocando discussões de caráter social, político e humanitário, acerca da problemática relacionada à questão ambiental, à perspectiva do comprometimento dos países na preservação do meio ambiente, e o risco da subsistência do ser humano no Planeta em consequência da degradação ambiental.

Neste diapasão, há de se discutir de que forma a complexidade da racionalidade humana, tem se moldado pra uma nova Era, de descobertas e de tomada de decisão, para uma mudança de paradigma, fazendo com que o homem desenvolva uma visão holística acerca da sua existência e permanência no Planeta.

Outrossim, lançar um breve olhar sobre temas que envolvem interesses sociais, poder, política e economia de mercado, demanda um trabalho árduo e melindroso, no sentido de procurar ser imparcial, ao ponto de mostrar os lados opostos que na realidade, estão do mesmo lado, pois, o modo de vida e o sistema exploratório no qual estamos inseridos, coloca em risco a própria permanência da humana no Planeta.

Portanto, o presente tema é atual, e possivelmente contribuirá, de forma positiva, para fomentar discussões acadêmicas e reflexões, acerca do nosso papel em quanto seres capazes de transformações.

Entende-se que uma pesquisa desta natureza tem como seu principal objetivo inquietar o leitor, portanto, é necessário situá-lo historicamente, acerca do processo de mudança e construção da sociedade, mesmo que seja feito sem um grau maior de aprofundamento, uma vez que não se trata de um trabalho do campo da história, e nem tampouco, se caracteriza como intenção, contrapor algum fato que por ventura possa parecer estar em questionamento na presente pesquisa, não se trata do objetivo principal, porém, para que se possa analisar, discutir e questionar a crise ambiental na qual todo o Planeta está inserido, se faz necessário esse prólogo para desnudar os atores e elementos precedentes e/ou elucidativos dessa trama que se desemboca no discurso do desenvolvimento sustentável.

Outrossim, a presente pesquisa buscará responder alguns questionamentos acerca da temática, mostrando dados de pesquisas e levantamentos bibliográficos pertinentes ao tema e ao problema sugerido, quais sejam: O que o Estado brasileiro vem fazendo para efetivação da legislação ambiental?

Quais os impactos e providências tomadas acerca das tragédias que ocorreram em solo brasileiro, a exemplo do rompimento da barragem do Fundão, no Município de Mariana-MG, ocorrida no ano de 2015?

Cabe a sustentabilidade no modelo de consumo no qual a sociedade pós-moderna está inserida? O que mudou após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - CNUMAD? A Agenda 2030 e a sua aplicabilidade, é possível o Desenvolvimento Sustentável?

### **Metodologia**

Conforme exposto, o presente trabalho se propõe a analisar, através de uma revisão bibliográfica, por meio de pesquisa documental, as transformações ambientais, relacionadas às ações antrópicas, a evolução civilizatória, do pensamento e da legislação ambiental, em caráter mundial. Para assim, através de um recorte no tempo, poder delimitar a pesquisa ao cenário brasileiro.

Por meio do método dedutivo, e diálogos com outros ramos do conhecimento, dado o caráter transdisciplinar<sup>1</sup> que a temática exige, para assim, discutir a mudança de paradigma, advinda com os tratados e convenções e por fim, fomentar questionamentos e discussões acerca da legislação vigente, sua efetividade, os impactos da intervenção humana sobre o meio ambiente e o risco às gerações futuras.

Para tanto, lançar mão da obra de GIL (2008), é fundamental, para tentar traçar, um parâmetro de “verdade” universal, que é possibilitado através do método dedutivo em pesquisas dessa natureza, pois, segundo o autor, pesquisas no campo social, demandam uma investigação a priori, não generalizada, para assim, a partir de uma observação de casos concretos, poder-se chegar o mais próximo da realidade.

Nesta mesma perspectiva, quanto a natureza técnica, se faz relevante a utilização de uma pesquisa aplicada, no tocante à necessidade de se discutir os aspectos oriundos de fontes históricas, bibliográficas e jornalísticas, ocorridas ao longo da formação da sociedade, estas, relacionadas ao meio ambiente, com o

---

<sup>1</sup> Princípio teórico que busca uma intercomunicação entre as disciplinas, para tratar de um tema em comum, transversal.

intuito de entender a construção do pensamento ambiental, e o modelo de desenvolvimento sustentável.

Quanto aos procedimentos, acredita-se que uma pesquisa de caráter qualitativo, atenderá a realidade e os objetivos propostos, uma vez que, se trata de um problema social, crescente, existe então, a necessidade de uma imersão do pesquisador para adentrar nas discussões e nas consequências relacionadas às atividades exploratórias.

Quanto aos objetivos metodológicos, serão abordados através da pesquisa explicativa, por demandar a necessidade de registrar fatos, historiar o processo do desenvolvimento e os impactos ambientais advindos da ação antrópica, interpretar fatos e ocorrências acerca da exploração dos recursos naturais, bem como, segundo tentar identificar suas causas, para possivelmente desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (GIL, 2008).

Para fins didáticos, e por ter um cunho transdisciplinar, a presente pesquisa dividiu o período histórico, relacionado ao Brasil, em três fases, Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil República, momento em que se passa a discorrer acerca do princípio do pensamento ambientalista, da transformação da sociedade, a racionalidade do desenvolvimento sustentável, e as tragédias provocadas pela ação antrópica, a exemplo da discussão e uma breve análise que a presente pesquisa se propõe a fazer no IV capítulo, a contaminação por material radioativo que ocorreu na Cidade de Goiânia, no estado de Goiás e o rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro na cidade de Mariana, no estado de Minas Gerais.



## CAPÍTULO I

### 1. EVOLUÇÃO, RACIONALIDADE E DESTRUÇÃO

“O homem é esse animal louco, cuja loucura inventou a razão”  
(CASTORIADES)

A partir do pensamento do filósofo e psicanalista grego, Cornelius Castoriades<sup>2</sup>, percebe-se que esta mesma racionalidade, sobre a qual, o presente trabalho trata, e que tem levado o homem a conquistar espaços inimagináveis, é a mesma que coloca a espécie humana sob risco de extinção, pois, ao mesmo passo em que o homem passava pelo processo de evolução, de acordo com o pensamento de Charles Darwin, em sua obra “A Origem das Espécies” (1859)<sup>3</sup>, o espaço físico também passava por transformações. Essas mudanças perduraram milhões de anos, até chegar a formação da sociedade como vemos hoje.

Com o advento da evolução, o homem, que antes era nômade e vivia em harmonia com a natureza e tinha a sua subsistência feita através da coleta de frutos e raízes, descobriu como manipular os elementos naturais e como explorar a natureza de forma a “facilitar” o seu meio de vida, passando assim, a fixar moradia, a descobrir o cultivo de alimentos e a domesticar os animais, estabelecendo o início de uma relação de dominação da natureza.

Após o ciclo evolutivo e a época dos Impérios Greco-Romano (4.000 a.c. - 476 d.c.), o homem, junto às primeiras civilizações, passa a ter cada vez mais o controle sobre o meio natural, modificando e transformando-o para atender suas necessidades. Desta forma, o homem com o seu conhecimento, traça, nesta época, um caminho de guerras e destruição, usa os recursos naturais como meio para construir bombas e o seu poderio bélico, na tentativa de subjugar outras Nações.

---

<sup>2</sup> Cornelius Castoriadis (1922-1997), fundador do grupo Socialismo ou Barbárie, é um crítico das sociedades capitalistas ocidentais, e dos países que compunham o Socialismo, a exemplo da União Soviética.

<sup>3</sup> Obra do naturalista britânico Charles Darwin, lançada em 1859, que aborda o processo evolutivo das espécies, que chocou o mundo acerca das suas colocações, que iam de encontro com a teoria criacionista, gerando um grande debate acadêmico.

A Idade Média, conhecida como Idade das Trevas (séc. V ao séc. IX), foi marcada por guerras e conquistas, que causaram transformações em todo o Planeta.

No período das colonizações, o homem passou a interferir de forma mais intensa, degradando o meio ambiente, modificando o ambiente natural, e colocando a própria permanência humana na terra, em estado de vulnerabilidade, e perigo de extinção, conforme dispõe Clive Ponting (1995)

Durante os últimos 10.000 mil anos, as atividades humanas causaram mudanças importantes nos ecossistemas mundiais. A expansão universal das colonizações e a criação de campos para pastos e para a agricultura, o desmatamento contínuo das florestas e de outras regiões silvestres e a drenagem dos pântanos reduziram continuamente os habitats de quase todas as espécies de animais e plantas. (PONTING, 1995, p. 265, *apud* AGUIAR, 2011, p. 33)

O processo civilizatório, marcado por guerras, e a busca pelo poder, fez com que as ações humanas, condiciona-se o seu desenvolvimento através da exploração desmedida dos recursos naturais, acarretando não só uma transformação nos ambientes naturais, mas também, uma mudança na disposição populacional.

Durante o período de formação da sociedade, os aspectos relacionados à relação homem/natureza, servem de questionamentos e reflexões, diante de uma crise construída há milhares de anos, amparada no discurso de desenvolvimento e qualidade de vida.

Neste interim, sugeriram algumas medidas de controle, acerca do processo exploratório, sem muito êxito, posto que perpassavam pelo aspecto conservacionista, enxergando na natureza uma finalidade de utilidade, voltada para o uso dos que mantinham o poder perante o restante da população.

Passados a época da barbárie<sup>4</sup>, na fase superior, o homem passa a exercer um domínio maior sobre a natureza. Já no período denominado de civilizatório, algumas normas já aparecem dispostas a regular e regulamentar as atividades de exploração, uma vez que nos idos de 1215, o Rei da Inglaterra - João Sem -Terra,

---

<sup>4</sup> Estado de selvageria, época em que para fins didáticos, MORGAN, Henry Lewis (1818 – 1881) - cientista americano, historiador da sociedade primitiva – divide a fase da pré-história. Fonte: Marx e Engels Obras escolhidas em 3 Tomos. *In*: [https://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/m/morgan\\_lewis.htm](https://www.marxists.org/portugues/dicionario/verbetes/m/morgan_lewis.htm).

outorgou a Magna Carta, que dispunha sobre a utilização das florestas, proibindo qualquer atividade de caça e exploração madeireira, pois, a floresta era de uso exclusivo do Rei.

Outros países da Europa, também, dispuseram também, normas de proteção à natureza, proibindo o corte de madeira, e estabelecendo como crime, a poluição das águas, como ocorrera na época das Ordenações<sup>5</sup>, entretanto, verifica-se nesta fase, uma visão fragmentada, conservacionista<sup>6</sup>, visando resguardar os recursos naturais, neste caso em específico os recursos hídricos, para viabilizar a exploração econômica.

Destarte fazer referência às questões ambientais, durante a formação da sociedade, esta, serviu para situar o leitor acerca da evolução do que hoje chamamos de pensamento ambientalista, outrossim, o salto histórico evidenciado a partir deste momento, coloca o Brasil, desde a época em que era Colônia de Portugal, como principal protagonista dessa tortuosa crise ambiental, que perpassa as décadas e que assola o mundo globalizado.

---

<sup>5</sup> - As Ordenações, Afonsina, Manuelina e Filipina, foram compilações de Leis gerais, que vigiam em todo o território do reino de Portugal, inclusive na colônias.

<sup>6</sup> - O movimento conservacionista, considera ser possível a utilização dos recursos naturais de forma equilibrada e controlada; já a vertente preservacionista, coloca que a interferência humana no meio ambiente é extremamente nociva, pregam a intocabilidade, das plantas e do ecossistema, independentemente do valor utilitarista ao qual a biosfera fora reduzida.

## CAPÍTULO II

### 2. MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PODER

#### 2.1 BRASIL COLÔNIA

Quando os portugueses começaram as suas expansões ultramarinas, tinham como fonte o Direito Romano e o Direito Canônico, leis esparsas, que foram estendidas também para as Colônias, a exemplo das Ordenações Afonsinas<sup>7</sup>, que teve a sua compilação no ano de 1446, século XV. Neste período, a preocupação acerca da exploração desmedida dos recursos naturais era praticamente inexistente, fato que corroborou para a extinção de várias espécies existentes nas terras que foram colonizadas.

Neste interim, após o descobrimento das Américas, em 1492, e o estopim de um conflito entre Portugal e Espanha, a coroa portuguesa, se sentindo traída, declarou guerra à Espanha. Na tentativa de solucionar o problema da divisão de terras, a igreja, a pedido dos reis dos dois impérios, estabeleceu então, os limites territoriais, em que os países ibéricos firmaram um acordo, em 1494, denominado de Tratado de Tordesilhas, estabelecendo os limites de terras aos quais pertenceriam a cada país.

Inicia então, uma preocupação incipiente, segundo Erivaldo Moreira Barbosa (2010), não tinha o objetivo de proteger o meio ambiente, e sim de assegurar a preservação das riquezas para o processo expansionista que estava em curso. Nessa época, era aplicado as sanções dispostas nas Ordenações Afonsinas, tipificando como crime de injúria contra o Rei, o corte de árvores de fruto (BARBOSA, *et.al*, 2010).

Em 1500, com a chegada dos portugueses às terras que então denominamos de Brasil, começou o período de colonização, e a consolidação da exploração das riquezas naturais. Nesta época, eram empregadas na Colônia, as Ordenações Afonsinas, que vigoraram até o ano de 1521, passando a vigorar, as

---

<sup>7</sup> - Ordenações Afonsinas, ou Código Afonsino, são consideradas como uma das primeiras coletâneas de Leis da Era Moderna.

Ordenações Manuelinas<sup>8</sup>, que segundo Milaré (2007), tais preocupações podem ser verificadas no Livro V, Título LXXXIII e Título XCVII, elencando algumas proibições acerca da caça de animais, a comercialização de colmeias e o corte de árvores frutíferas.

Em virtude da dominação espanhola, no ano de 1580, na colônia brasileira, passa a vigor as Ordenações Filipinas, que segundo André Boccasius Siqueira (2005), é introduzido o conceito vanguardista de poluição, qual seja:

Introduz o conceito de poluição, vedando-se a qualquer pessoa jogar material que pudesse matar os peixes. (...) A tipificação do corte de árvores frutífera como crime é retirada, prevendo-se para o infrator o cumprimento de pena de degrado definitivo para o Brasil. Ganhou relevo a proteção dos animais, cuja morte, 'por malícia' acarretava ao infrator cumprimento de uma pena também 'para sempre' no Brasil. Ademais, as Ordenações Filipinas proibiam a pesca com determinados instrumentos e em certos locais e épocas estipulados (BOCCASIUS-SIQUEIRA, 2005, apud BARBOSA, 2010. p. 71).

Ainda segundo Barbosa (2010), em continuidade à preocupação incipiente, e por vezes ambígua, em virtude da avidez pela apropriação do "Mundo Novo", e a busca pela riqueza, fez com que, algumas medidas de proteção fossem tomadas no direito interno do brasil-colônia, a exemplo da criação das Conservatórias<sup>9</sup>, em 1635, consideradas áreas de preservação do Pau Brasil, recurso natural tido como patrimônio da Coroa.

A chegada da Corte portuguesa à Colônia brasileira, e a preocupação de assegurar a conservação das florestas, matéria prima da fabricação de movelaria e de navios, objeto de cobiça, disputa e tráfico, foi instituído pela primeira Carta Régia, 1797, punições àquele que pratica-se crimes contra o patrimônio natural da realza, na tentativa de coibir a exploração e o tráfico de madeiras-nobres.

Sem sucesso, e com a intensificação da exploração dos recursos naturais, foi criado, no ano de 1799, o Regimento de cortes de madeira, estabelecendo regras mais severas para a derrubada de árvores, uma vez que era preciso conter

---

<sup>8</sup> - Consiste em três diferentes preceitos jurídicos que compilaram a legislação portuguesa, entre os anos de 1512 a 1513, aproximadamente.

<sup>9</sup> - As Conservatórias, uma espécie de 'reserva ambiental', foram criadas, em 1635, com o objetivo de proteger o pau-brasil, como propriedade real.

a atividade de exploração da madeira, e, os dispositivos legais, não estavam exercendo o controle necessário.

Um marco importante para a Colônia, na trajetória das ações da Corte Portuguesa, relacionadas ao pensamento ambientalista, foi a fundação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro<sup>10</sup>, no ano de 1808, uma atuação de Dom João VI.

Vê-se, no entanto, que apesar de apresentar uma preocupação acerca da atividade extrativista, editando medidas legais ao longo do período da colonização (figura 1), a visão que se tinha, à época, era conservacionista, e o objetivo era tão somente de resguardar o patrimônio e os interesses da Coroa Portuguesa.

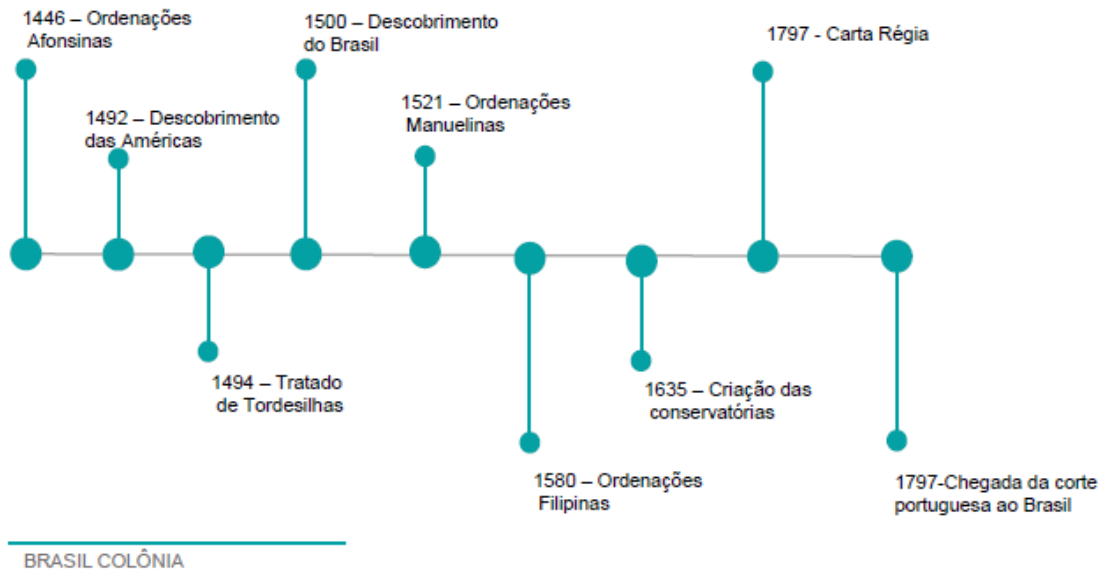


Figura 1 - Linha do tempo, Brasil Colônia

Fonte: DUARTE, L. 2018.

Nota-se, nessa época, que os interesses da Coroa estavam ligados ao pensamento expansionista, hegemônico neste período das grandes navegações, vê-se claramente que os dispositivos legais elaborados à época, visavam assegurar o poderio da Coroa, e seus interesses econômicos. Fato que se estende durante o Brasil Império, conforme constata-se a seguir.

<sup>10</sup> - Fundado em 13 de junho de 1808, pelo então Príncipe Regente D. João VI, com o objetivo de instalar uma fábrica de pólvora e um jardim para a aclimação de espécies vegetais oriundas de outras partes do mundo. Fonte: Jardim Botânico, site: <http://jbrj.gov.br/jardim/historia>. Acesso em: 14 de setembro de 2018.

## 2.2. BRASIL IMPÉRIO

Em 1824, após a Proclamação da República e o fim do período colonial - 1822 - é outorgada a Constituição Imperial, um marco para o Direito Brasileiro e às normas de proteção ambiental, tendo como ação, no ano de 1830, a publicação do primeiro Código Criminal do Império, trazendo em seu escopo, a penalização do corte ilegal de madeira.

Após o reconhecimento da Independência do Brasil, por parte de Portugal, e a abdicação de D. Pedro I ao trono, em favor de seu filho, D. Pedro II, em 1831, o Brasil segue com o mesmo pensamento conservacionista, que fomentou a riqueza e o comércio europeu, com uma visão utilitarista do meio ambiente, em prol da manutenção da Coroa.

Com o advento da Lei nº 601, de 1850, regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 1854, dá-se início a responsabilização por danos ambientais acerca de possíveis queimadas que pudessem ocasionar prejuízo à Coroa em “suas” terras devolutas<sup>11</sup>.

Art.2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos, ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bem feitorias, e demais soffrerão a pena de dous a seis mezes de prisão, e multa de 100\$, além de satisfação do damno causado. Esta pena porém não terá logar nos actos ossessórios entre héreos confinantes (*sic erat scriptum*) (ART. 2º, LEI nº 601/1850).

Considerado por alguns estudiosos da História do Direito - a exemplo de Erivaldo Barbosa Moreira<sup>12</sup>- como símbolo final do período colonial/imperial brasileiro, para questões ambientais, D. Pedro II, determina a formação da Floresta da Tijuca (1861), com o objetivo de assegurar o abastecimento de água da cidade do Rio de Janeiro. Nessa ocasião, já se tinha uma preocupação mais evidente, visto a ameaça causada pelo desmatamento das florestas ciliares<sup>13</sup>.

Com a Proclamação da República, em 1889, o Brasil passa por um período de adaptação, sociopolítico, porém, no ordenamento jurídico, ainda vigia a

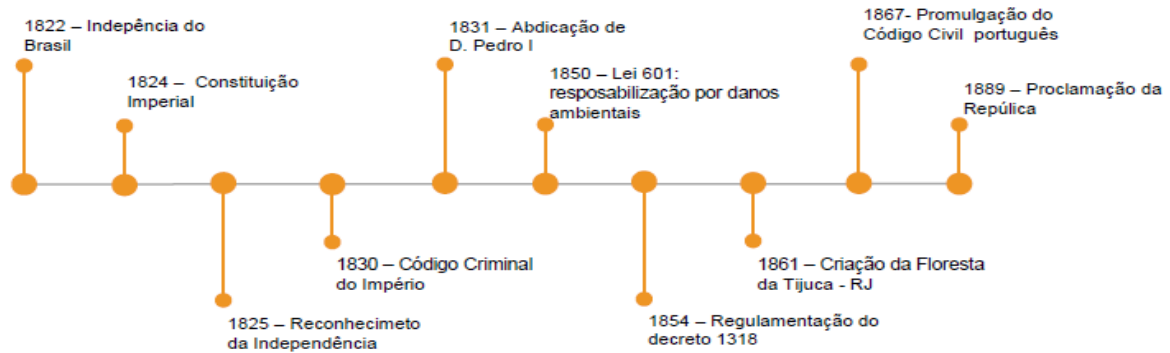
---

<sup>11</sup> Terras públicas, sem destinação, que estavam sujeitas a invasão e queimadas

<sup>12</sup> Doutor em Recursos Naturais pela UFCG. Advogado/Professor adjunto UFCG.

<sup>13</sup> Florestas/matias nativas, que ficam às margens de rios, exercendo papel fundamental para a qualidade da água e conservação da biodiversidade.

legislação de Portugal, até a publicação da primeira Constituição Republicana no ano de 1891, conforme demonstrado na figura 2 a seguir.



BRASIL IMPÉRIO

Figura 2 - Linha do Tempo, Brasil Império

Fonte: DUARTE, L. 2018.

### 2.3. O BRASIL: DO MOVIMENTO CONSERVACIONISTA À RACIONALIDADE AMBIENTAL

O Patriarca da Independência<sup>14</sup>, inquieto com a velocidade e a forma de exploração que estava presenciando, agiu como um visionário, chamando a atenção acerca dos problemas que a ação antrópica poderia acarretar, a exemplo do que ocorrera em Portugal, quando em 1815, atuando como superintendente de obras e reflorestamento, lançou um livro sobre o reflorestamento, o desperdício e a derrubada de árvores.

Outro fator ressaltado na obra intitulada de “Memória sobre a necessidade e utilidade dos bosques em Portugal”, o Patriarca da Independência discorre sobre os efeitos e as transformações nocivas que a Revolução Francesa<sup>15</sup> ocasionou,

<sup>14</sup> José Bonifácio de Andrada e Silva, importante estadista, Ministro do Príncipe D. Pedro, ganhando destaque no processo de Independência do Brasil (1822), aconselhando o Príncipe Regente, momentos antes da Proclamação da Independência.

<sup>15</sup> Ocorrida na França, entre 1789 e 1799, no século XVIII, levou ao fim o absolutismo no País, provocando importantes transformações na política, na economia, e em vários outros setores da sociedade, causando consequências em todo o mundo. Para os historiadores, é um divisor de águas entre o fim da idade moderna e o início da idade contemporânea.



com o desmatamento das áreas verdes, causando assim, um desequilíbrio na biosfera das regiões afetadas. “Em França, antes de ter sua horrível revolução devastado as belas matas que possuía; uma décima parte de sua área e superfície territorial estava coberta de bosques” (SILVA, 1815, p.16).

Segundo Hertha Urquiza Baracho (2018), com o advento das grandes revoluções e o desenvolvimento do setor tecnológico, a relação estabelecida entre o homem e o meio ambiente, ganhou uma “nova roupagem” e por consequência, uma nova visão de consumo. Consumir se tornou a palavra de ordem. Eis que chega o recorte acerca do momento do estudo proposto, os séculos XIX, XX e XXI, na tentativa de compreender a racionalidade e a forma como o Direito Ambiental fora forjado.

Daí se adentra, após essa curta e esquemática síntese, na chamada história moderna, com a sua história conflituosa da relação do mundo ocidental com o meio ambiente, destacando-se como marcos históricos a Revolução Industrial, o empreendimento contemporâneo do neocolonialismo e a intercalação, nessa etapa, de duas grandes guerras mundiais, e a consequentemente difusão da ideia de controle absoluto, unilateral e desprovido de reações, dos humanos sobre a natureza, cuja base seria absolutamente passiva relativamente a tal intervenção. (BARACHO, *et al*, 2018).

Período marcado por grandes avanços tecnológicos e descobertas que mudariam o cenário mundial e a forma de interação social. O trabalho manual foi automatizado e redirecionado da casa para as fábricas, que, substituídos por uma produção mecânica, proporcionaram a fabricação em larga escala, e com isso o aumento de produtos.

Eis que surge o início de uma nova era, com o acúmulo de bens de consumo, e uma nova forma de exploração dos recursos naturais, mais rápida e mais feroz.

Em razão disto, na concepção da autora, a população que era, nos primórdios, em sua grande maioria, rural, passou a buscar nos grandes centros urbanos a ideia que lhe fora vendida, de desenvolvimento, riqueza e qualidade de vida, e os recursos naturais que antes eram tidos como fonte inesgotável de riqueza e desenvolvimento, sendo utilizados cada vez mais como um meio, uma via para se alcançar fins econômicos, refletindo diretamente na vida como um todo.

Com a Revolução Industrial, aflorou mais claramente o tratamento instrumental que é conferido à natureza, que repercute

contemporaneamente na visão econômica da vida, concebida enquanto situação não sujeita a determinados controles. Tal percepção pode ser encarada como a raiz da problemática da sociedade contemporânea. (BARACHO, et al, 2018).

Com a ascensão do capitalismo, e o incremento tecnológico nos modos de produção, a ação antrópica, tem feito com que os perigos e as consequências dos danos ambientais, se tornem irreversíveis. O que em princípio geraria progresso, associado a qualidade de vida, ocasionou uma multiplicação de conflitos, pois a exploração desmedida dos recursos naturais, as guerras contínuas por ascensão e poder, perante outras Nações, tem acarretado sérios problemas ambientais, que colocam em risco a subsistência humana no Planeta.

Ao passo que o homem criava mecanismos para melhorar a sua qualidade de vida, bem como fomentar o crescimento e o poderio econômico das Nações, os problemas relacionados à degradação ambiental aumentavam, não existia preocupação em impor limites às ações antrópicas, tudo em nome do crescimento econômico.

O homem modificou paisagens, mudou o curso de rios, desmatou florestas inteiras, e o que antes era visto como um fator para o desenvolvimento, passou, de algumas décadas para cá, a preocupar países e entidades ligadas à proteção do meio ambiente, visto que, a exploração desenfreada coloca em risco a sua própria permanência no Planeta (DUARTE, 2017).

## 2.4. BRASIL REPÚBLICA

A primeira Constituição da República, de 1891, traz em seu escopo princípios do regime republicano, com características liberais, mas sem nenhum avanço no tocante às questões ambientais, ainda se tinha a ideia de que os recursos naturais eram infinitos e renováveis, e que a exploração seria necessária para o desenvolvimento da “Nova República”.

Já sofrendo os impactos da devastação ambiental, a carta constitucional de 1934, traz em seu dispositivo legal, a proteção das belezas naturais, do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme os artigos 10, III, e 148, outrossim, disciplina também, como de competência privativa da União, legislar e explorar as riquezas

do subsolo, mineração, águas, florestas, caça, pesca e sobre a toda matéria relacionadas ao meio ambiente, conforme o artigos 5º, XIX, j).

Nesse período também, o Decreto nº 3.793, conhecido como Código Florestal, é assinado pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, tendo a sua revogação ocorrida em 1965, pela Lei nº 4.771 de 1965, que institui o novo Código Florestal, colocando “as florestas e as demais vegetações, como de utilidade às terras que revestem, e bens de interesse comum a todos os habitantes do País” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1935).

Sucessivas foram, as ações, na tentativa de mitigar, controlar e punir, a exploração desenfreada dos recursos e a degradação do meio ambiente, a exemplo do Decreto-Lei nº 852/1938, sancionado pelo Estado brasileiro, adaptando o Decreto nº 24.643, de 1934 (Código de Águas), a fim de adequá-lo às normas e objetivos da Constituição Federal, dessarte, a competência da União, em matéria aos recursos naturais do Brasil.

Em franco “desenvolvimento”, visto o período de revolução<sup>16</sup> pelo qual o mundo estava passando, e com uma grande biodiversidade e riquezas minerais, fez com que outros dispositivos legais, fossem implementados, objetivando a continuidade do controle e do desenvolvimento estatal, a exemplo do Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas), e do Código Penal Brasileiro, ambos do ano de 1940.

Na década de 60, surgem as primeiras manifestações de proteção ecológica, discussões sobre a manipulação e o uso de produtos químicos, a poluição dos rios e o desmatamento, alguns dos temas do livro “Primavera Silenciosa” (1962), lançado pela autora Rachel Carson, bióloga norte-americana, gerou debates e discussões acerca da degradação e da ação do homem em detrimento da natureza.

Tendo como foco principal de estudo, a utilização abusiva dos agrotóxicos para o controle de pragas, a Bióloga demonstra uma preocupação com os efeitos negativos no uso dos inseticidas/venenos agrícolas, na manipulação de metais pesados, o perigo do acúmulo progressivo dos resíduos tóxicos no organismo humano.

---

<sup>16</sup> A Revolução Industrial, teve início no século XVIII, porém, no Brasil (Colônia de Portugal), a Revolução só começou a se desenvolver no final do século XIX e começo do século XX.

Nesta época, a autora já denunciava, com grande inquietude um futuro incerto, causado pelo poder inventivo do homem e o domínio sobre a natureza, através da apropriação e manipulação de recursos naturais, utilizados como armas e como forma de subjugar o seu semelhante.

As declarações feitas pela autora, serviram de base para a criação de novas leis e órgãos ambientais, incluindo a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), ocasionando a proibição do uso de alguns produtos em solo americano.

Entre as décadas de 60 e 80, o Brasil viveu em um regime ditatorial, conhecido como Regime Militar, que retirou direitos dos civis e impôs um sistema nacionalista autoritário, que impulsionou a implantação de indústrias, o avanço do setor petrolífero, a construção de hidroelétricas, e a projeção da rodovia Transamazônica, sem qualquer estudo de impacto ambiental, obras que causaram grandes impactos e custos ambientais.

Vários dispositivos legais foram editados (figura 3), como a criação do Estatuto da Terra, em 1964, o Código florestal, em 1965, e a Lei de Proteção a Fauna, e o controle de políticas ambientais, o Ato Institucional nº 4, o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passa a delimitar a competência administrativa, em matéria relacionada aos recursos minerais para a União.

Nesse período, houve um forte incentivo, estatal, na implantação de indústrias em solo brasileiro, e conseqüentemente, uma aceleração no processo exploratório dos recursos naturais, causando o extermínio de inúmeras espécies na fauna e da flora brasileira, bem como, a poluição do ar, dos rios, o crescimento desordenado das cidades, através da “corrida” em busca do desenvolvimento pregado à época.

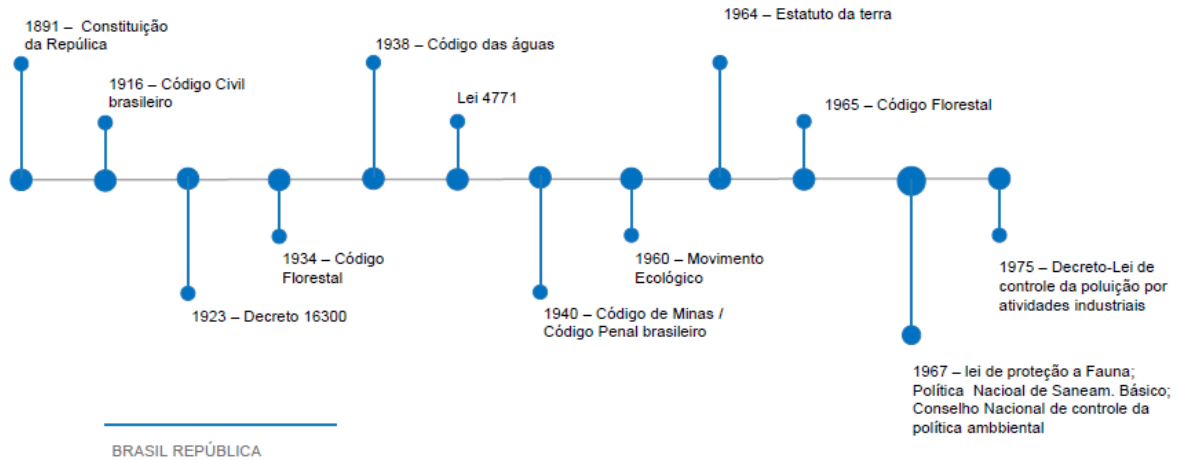


Figura 3 - Linha do Tempo Brasil República.

Fonte: DUARTE, L.2018.

Com o lema “Integrar para não entregar”, e ao comando de Castello Branco, estima-se que mais de 14 milhões de hectares das florestas foram devastados, cursos de rios modificados, afetando a fauna e a flora, grandes áreas florestais foram desmatadas para a construção da rodovia e também para dar espaço a agricultura de subsistência e a criação de gado.

Um golpe que mexeu profundamente com a sociedade, que segundo Matheus Figueiredo<sup>17</sup> (2014), atendeu a interesses de empresas de construção, o exército e interesses financeiros internacionais.

O modelo desenvolvimentista que norteava o Brasil, refletia claramente a referência conservacionista que antevista no processo de formação da civilização e do modelo de globalização no qual estamos inseridos, e que passou a ter hegemonia à medida que avançava o século XX (HOBBSAW, 1995).

<sup>17</sup> - Estudante de Gestão Ambiental na UNB – Brasília.

## CAPÍTULO III

### 3. OS (DES)CAMINHOS DO PROGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO

Com o “progresso” e o processo de redemocratização do Brasil em curso, várias demandas ocasionaram a necessidade de inovar acerca da legislação de proteção ao meio ambiente. Movimentos ambientalistas passaram a atuar de forma mais incisiva, para cobrar do Estado e de Órgãos Internacionais, medidas que buscassem, de forma mais efetiva, mitigar, fiscalizar e punir as ações antrópicas no Planeta.

Já não seria mais viável, para estudiosos da problemática ambiental, continuar com a visão mercantilista e industrial, que perpassou os períodos de transição através das Eras. A crise ambiental então, passa a ganhar aspectos de notoriedade e de preocupação, no atual panorama contemporâneo. Já não pode mais ser tratado como um problema isolado, local, como outrora os países em desenvolvimento o faziam. Vivemos em um Planeta “fechado”, e com o processo de globalização, os aspectos econômicos e desenvolvimentista, juntamente com os processos de revoluções socioculturais, passaram a interferir de maneira direta na relação homem/natureza.

Vivemos, já de algum tempo, em uma *sociedade de risco*<sup>18</sup>, e por vezes, a concepção desenvolvimentista se apodera do slogan da sustentabilidade, no afã de conquistar e/ou atrair uma confiança de mercado e atingir a sua meta econômica. Diante deste contexto de crise, com a exploração crescente dos recursos naturais, e a humanidade caminhando a passos largos para o abismo, surge então, estudos que buscam meios para mitigar os efeitos dos impactos ambientais, onde a palavra de ordem é a harmonização do desenvolvimento social com a conservação ambiental (BARACHO, et. all, 2018).

Desse modo, passou-se a discutir, agora em um cenário mais amplo, sem a visão fragmentada que outrora permeou as ideias e a concepção da sociedade, a “comunidade” internacional, composta por vários Países, representados por chefes

---

<sup>18</sup> - Termo utilizado pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, em obra que discute a universalidade de riscos que a modernidade e a evolução tecnológica trouxeram.

de Estado, e representantes da sociedade civil, se reúnem periodicamente, para tratar de assuntos relacionados aos interesses da humanidade.

A primeira grande Conferência, liderada pela Organização das Nações Unidas<sup>19</sup> (ONU), ocorreu em 1972, na cidade de Estocolmo, onde se discutiu uma série de ações em prol de mitigar os efeitos que já se tornavam cada vez mais evidentes, em consequência da exploração exacerbada dos recursos naturais.

Surge então, a necessidade de implementação de medidas coercitivas de controle e ações em busca de padrões sustentáveis de desenvolvimento, discutindo o modelo de sustentabilidade, a efetividade e/ou implementação de normas para controlar e combater a exploração dos recursos naturais.

Diante do imbróglgio em torno do discurso e da prática, haja vista a concepção cartesiana de desenvolvimento sustentável, outros encontros e Conferências, se fizeram necessários e passaram a fazer parte da agenda política de dirigentes de todo o mundo, onde discutiram formas de viabilizar a continuação do processo desenvolvimentista, criando mecanismos para mitigar as ações antrópicas e os impactos da degradação ambiental.

Em 1987, após dezenas de reuniões, foi apresentado à comunidade mundial, o Relatório Brundtland<sup>20</sup>, que em uma visão realista e inovadora para a época, passa a discutir as práticas do desenvolvimento sustentável, caracterizando-o como um conceito político e amplo, para o progresso econômico e social, em que os países em desenvolvimento – lê-se de periferia ou terceiro mundo – estabelecessem uma aliança para atuar, através de medidas sociopolíticas que promovesse um bem estar social, a proteção ao meio ambiente, sem implicar na estagnação do desenvolvimento desses países.

Na década de 90, já vivenciando as consequências de uma cultura de produção e consumo desenfreada, 179 países se reuniram no Brasil, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), mais conhecida como Rio 92, formularam um documento, sob a

---

<sup>19</sup> - Criada após a II Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas - ONU – com sede em Nova York, atua com o objetivo de fomentar a paz mundial, e acabar com as desigualdades.

<sup>20</sup> - Nome dado ao Relatório – NOSSO FUTURO COMUM – conhecido também por Relatório Brundtland, em referência a ex-primeira-ministra da Inglaterra, e enviada especial da ONU, Gro Harlem Brundtland.

chancela da ONU, chamado de Agenda 21<sup>21</sup>, na tentativa de promover, em escala planetária, ações para mitigar a ação antrópica, bem como traçar diretrizes para um novo padrão de desenvolvimento, o chamado Desenvolvimento Sustentável, servindo de instrumento norteador para a construção de sociedades sustentáveis, que conciliarão métodos e políticas de desenvolvimento, dentro de uma justiça social, eficiência econômica e proteção ambiental (DUARTE. L. 2017).

Destarte, dizer que os princípios norteadores da Agenda 21, no tocante ao capítulo 4, tópicos 4.4 e 4.5, merecem nossa total atenção, pois discorrem sobre o ponto chave da discussão em pauta, desta feita, trataremos à miúdo no capítulo que se segue.

Cabe ressaltar, que vários mecanismos foram implementados e utilizados na tentativa de mitigar as ações antrópicas, e frear a crise ambiental que se estende na era globalizada, a exemplo de Conferências e acordos feitos por diversos países (tabela 1), na intenção de proteger o meio ambiente, fomentar o bem-estar-social, porém, sem estagnar o desenvolvimento, obedecendo a ordem econômica.

Convenções	Local	Ano	Resumo das atividades
<b>Conferência de Estocolmo</b>	Suécia	1972	A primeira conferência da ONU para o meio ambiente com a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).
<b>Conferência de Toronto</b>	Canadá	1988	Foi a primeira a se preocupar com as questões climáticas.
<b>Conferência de Genebra</b>	Suíça	1990	Discutido sobre a produção de um tratado internacional do clima, que seria criado em 1992.
<b>RIO 92</b>	Brasil	1992	Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD).
<b>Conferência de Berlim</b>	Alemanha	1995	É realizada a primeira Conferência das Partes (COP-1).
<b>Conferência de Kyoto</b>	Japão	1997	Com a realização da COP-3Nessa conferência foi criado o Protocolo de Kyoto.

<sup>21</sup> - Instrumento de planejamento participativo, para o desenvolvimento sustentável, que busca conciliar métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.



<b>Rio + 10</b>	Brasil	2002	Contou com a participação de 189 países, ONGs e representantes da sociedade civil.
<b>Conferência de Montreal</b>	Canadá	2005	Foi constatado que os países em desenvolvimento (Brasil, China e Índia) passaram a ser importantes emissores de gases estufa.
<b>Conferência de Poznan</b>	Polônia	2008	O Brasil criou o Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) com metas de redução do desmatamento.
<b>Rio +20</b>	Brasil	2012	A Conferência da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de garantir e renovar o compromisso entre os políticos para o desenvolvimento sustentável.
<b>Agenda 2030</b>	Nova York	2015	Líderes mundiais se reuniram na sede da ONU, para traçar plano de ação para a erradicação da pobreza, a proteção do Planeta, surgindo assim, a Agenda 2030.

Retirado as informações de <https://www.todamateria.com.br/rio-10/>. Acesso em: 22 de set. 2018.

Tabela 1 - Conferências sobre as questões ambientais

Fonte - DUARTE, L. 2018.

### 3.1. O MEIO AMBIENTE E A CARACTERIZAÇÃO ENQUANTO UM BEM JURÍDICO

Com a produção em larga escala e o estímulo ao consumo, após a Revolução Industrial, séc. XVIII, os Países, mesmo os subdesenvolvidos, que só tiveram o processo ocorrido nos séculos XIX e XX, passaram a redimensionar os meios de produção, ocasionando ao meio ambiente impactos muitas vezes irreversíveis ao meio ambiente, pois, o homem aprimorou técnicas aumentando a exploração dos recursos naturais, causando o desequilíbrio e colocando em risco a própria permanência da humanidade no Planeta.

Como não é mote da presente pesquisa, a discussão acerca da redundância ou não, do termo Meio Ambiente, fruto de celeuma no meio acadêmico, será adotado, o conceito oriundo da Lei nº 6.938/1981, art. 3º, inciso I, que conceitua o meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas”.

Necessário à vida humana, e seguindo o mesmo pensamento que conceituou o meio ambiente, Lei nº 6.938/1981, art. 3º, inciso I, José Afonso da Silva 91997), complementa o conceito, abrangendo os avanços e necessidades que a Era pós-moderna traz, incluindo os elementos artificiais e culturais

“A interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida humana. Por isso é que a preservação, a recuperação, e a revitalização do meio ambiente hão de constituir uma preocupação do poder público, e conseqüentemente, do direito, porque ele forma a ambiência (o habitat) no qual se move, desenvolve, atua e se expande a vida humana” (SILVA, 1997. p. 435).

A doutrina atual, classifica o meio ambiente em: meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente natural, passando estes, a integrar o rol dos direitos humanos, um bem jurídico, que deve ser tutelado pelo Estado e por toda a coletividade.

Considerado um dos mais modernos ramos do direito, possuindo características multidisciplinares, conforme preconiza Lucena (2013), o Direito Ambiental, passa a atuar, dialogando com outros ramos do Direito, de forma a tornar efetivas suas normas para regular a relação do homem com a natureza, tentando mitigar os efeitos da ação antrópica para assim, promover a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental.

Para Antunes (1999), o Direito Ambiental é um direito autônomo, que penetra, transversalmente, em todos os ramos do Direito, tendo uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e econômica, devendo estas serem harmônicas sobre o conceito de desenvolvimento sustentável.

A própria conjuntura jurídica, relacionado ao Direito Ambiental, atua, como uma Ciência que visa resguardar, defender, melhorar, e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Neste diapasão, o ordenamento jurídico caracteriza o ambiente como um bem jurídico, e como tal, deve ser tutelado pelo Estado.

Diante das colocações, faz-se necessário uma análise sobre o papel do Direito Ambiental, e da legislação pátria, acerca da visão de proteção ao meio ambiente, com o objetivo de fomentar a qualidade de vida, visto que, no próprio dispositivo legal, em várias passagens – nos ateremos em duas – coloca o meio

ambiente como um bem, um instrumento – meio – para fomentar o desenvolvimento e a qualidade de vida, a exemplo do disposto na Lei nº 6.938/81 e no artigo 225, da Constituição Federal de 1988:

Art.2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (ART. 2º, LEI nº 6.938/81).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, art. 225).

Nota-se que no primeiro dispositivo legal, mesmo que seja mencionado a melhoria e a recuperação ambiental, logo aparece a preocupação com o desenvolvimento socioeconômico, reflexo do momento desenvolvimentista pelo qual o Brasil está passando. Não diferindo o foco do texto constitucional, que “coisifica” o meio ambiente e eleva a primazia humana.

Apesar de terem sido apresentados, aspectos normativos do período colonial até a década de 80, como reflexo de uma crescente preocupação, com as questões ambientais, a exemplo da Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, nota-se, através da crescente degradação ambiental, a fragilidade de Leis esparsas, que não conseguem abranger toda a complexidade do sistema desenvolvimentista e ainda primar pela proteção ambiental, visto o processo de globalização que já havia se iniciado no Mundo.

Nessa ótica, e vivenciando um período de redemocratização, através da promulgação da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, também conhecida como a Constituição Cidadã, foi um marco garantidor de direitos sociais, políticos, econômicos e culturais.

Elencando o rol de direitos, necessidade e preocupação mundial, a Carta Magna de 1988, foi a primeira a tratar deliberadamente acerca das questões relacionadas ao meio ambiente em toda a sua plenitude.

Uma vez que entende-se, em um conceito mais recente, que o meio ambiente não está relacionado somente ao espaço natural, assim como afirma José Afonso da Silva (2013), acerca da amplitude conceitual:

“O conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a natureza, o artificial e original, bem como os bens culturais e correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arquitetônico. O meio ambiente é, assim a integração do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” (SILVA, 2013, p. 6)

Dessa forma, o Poder Público e a coletividade têm o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações.

No entanto, as transformações advindas com a Revolução Industrial (séculos XVIII e XIX), e a ascensão da burguesia, fez com que o capitalismo se firmasse como sistema predominante, controlando a forma como o mundo se relaciona e intensificando a produção de bens de consumo e, conseqüentemente a forma como o homem interagia com o meio ambiente e as novas necessidades de mercado. Com as transformações nos modos de produção, e na expansão do capitalismo, o consumo tem se tornado uma característica inerente à sociedade contemporânea, que tem sua origem ligada a valores e ao discurso da qualidade de vida, em tempos que “adquirir”, passou a ser uma forma imperativa de cidadania.

Nos primórdios, consumir era fundamental para satisfazer as necessidades básicas, o homem usava os recursos naturais, como forma de subsistência. As necessidades, a formação civilizatória, a expansão marítima, a política industrial e a revolução tecnológica, foram moldando à realidade, trazendo consigo transformações no tocante a forma de consumir e de interagir com o meio ambiente.

A humanidade passou a apropriar-se do meio ambiente e explorá-lo de maneira agressiva, com o intuito a fomentar o processo de produção em série, possibilitando o surgimento de uma Era onde o consumismo desenfreado era fator preponderante para a condição humana.

Como consequência desse processo de produção em larga escala, e a política de escoamento dos produtos, pois “as indústrias produziam mais do que os consumidores necessitavam” (HOBBSAWN, 1986, p.57), surgiu a cultura do

consumo que foi atrelada ao pensamento de que o homem é aquilo que o seu poder de consumo indica, ou seja, o homem vale pelo que tem. Introjeteu-se, através do modelo consumerista, o conceito de felicidade, bem-estar e qualidade de vida àqueles que podiam consumir mais.

Neste diapasão, para Braudrillard (1996), a felicidade passou a ser mensurada pelos objetos adquiridos, atuando não só nas necessidades individuais, mas acima de tudo, tornou-se uma atividade que corrobora com a diferenciação social.

Com o avanço industrial e tecnológico, houve uma mudança significativa no panorama habitacional também, a população que antes se concentrava na zona rural, começou a procurar os centros urbanos na tentativa de alcançar o sonho do conforto e da qualidade de vida “vendida” por esse novo modelo econômico. Assim, o homem passa a construir uma nova relação com o meio ambiente, se antes, era submisso ao meio, passou a usá-lo, sob seu domínio, através da exploração exacerbada fonte para a manutenção dos seus anseios e “necessidades”.

Ao passo que produção e o desenvolvimento tecnológico alcançavam o patamar de crescimento extraordinário de manipulação e apropriação dos recursos naturais, o homem começou a sofrer com a degradação ambiental e a perceber que sua espécie se em risco de extinção devido à escassez e o aviltamento ambiental. Surge então a necessidade de obrigar o homem a implementar mecanismos para conter o avanço da crise ambiental.

A cultura do consumo e suas práticas inerentes, ganhou destaque em vários encontros, denominados de Conferências entre países signatários, para discutir questões relativas à crise ambiental. A exemplo da Agenda 21, documento apresentado na conferência Rio-92, um instrumento que serviria para a reconversão da sociedade industrial, a um novo paradigma, exigindo uma nova interpretação acerca dos conceitos de progresso e desenvolvimento.

Destarte, dizer que os princípios norteadores da Agenda 21, no tocante ao capítulo 4, tópicos 4.4 e 4.5, merecem nossa total atenção, pois discorrem sobre o ponto chave da discussão em pauta:

4.4. Como parte das medidas a serem adotadas no plano internacional para a proteção e a melhora do meio ambiente é

necessário levar plenamente em conta os atuais desequilíbrios nos padrões mundiais de consumo e produção.

4.5. Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável... A mudança dos padrões de consumo exigirá uma estratégia multifacetada centrada na demanda, no atendimento das necessidades básicas dos pobres e na redução do desperdício e do uso de recursos finitos no processo de produção. (AGENDA 21).

Mesmo reconhecendo que o processo de produção e o consumismo estão desenfreados, causando um efeito negativo e um impacto aos recursos naturais, não havia, ainda, uma compreensão plena de que o próprio ordenamento jurídico assegurava a continuidade de um modelo exploratório que acompanha a história da humanidade.

Para Steiner, cientista e ambientalista alemão, ao fazer uma análise da Agenda 21, na Rio + 20 (evento que marcou os 20 anos da Conferência), de seus impactos relacionados a proteção e ao desenvolvimento sustentável, discorreu, em uma visita ao Brasil, que as diretrizes elencadas no documento, ficaram no mundo das ideias:

A implementação da Agenda 21 fracassou. O desafio da Rio+20 vai ser descobrir como implementá-la. Não podemos cair no erro de deixar este documento de lado e criar algo novo, temos que discutir os erros. Há milhares de documentos locais criados, mas na prática poucos foram para frente.<sup>22</sup> (STEINER, 2012).

Para o cientista, a Agenda 21 trouxe consigo mudanças no tocante às percepções relacionadas a forma como o homem passou a interagir com o meio ambiente, e os aspectos de sustentabilidade<sup>23</sup>, e vinte anos depois, fazendo uma análise em tais mudanças, notou um desafio ainda maior, pois a produção e o consumo cresceram exponencialmente, o impacto sobre o meio ambiente aumentou e a biodiversidade diminuiu, o que implica dizer que não basta traçar diretrizes para tentar mitigar os impactos e a degradação ambiental, é necessário instituir políticas públicas de conscientização, investimento em recuperação de

<sup>22</sup> STEINER. Achim, cientista, diplomata e ambientalista alemão de projeção mundial, em entrevista para O Globo, 2012.

<sup>23</sup> - Termo introduzido pela World Commission on Environment and Development, Comissão formada pela ONU, e por Países signatários, em busca de promover o desenvolvimento sustentável, que pode ser entendido, como um equilíbrio entre o crescimento, a utilização dos recursos naturais, e a qualidade de vida, sem prejudicar as gerações futuras.

recursos naturais, sanções realmente aplicáveis e um trabalho de educação para o consumo.

Apesar de toda a preocupação com a crise ambiental, e os efeitos nocivos à humanidade, evidenciados através de vários episódios catastróficos no Planeta como os desastres ambientais, a ação antrópica avança, se apropriando cada vez mais em prol da realização dos seus objetivos desenvolvimentistas.

Não obstante, vários Países, se uniram, como já mencionado, em face da importância e da crise ambiental, assinando tratados, participando de convenções e acordos internacionais, conforme demonstrado na tabela 1, p. 31/32, da presente pesquisa, tendo o último, ocorrido em Nova York, em 2015, ocasião em que teve a participação de 193 Estados-membros, para discutir os problemas que assolam o mundo pós-moderno.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, traça 17 objetivos, que são integrados e indivisíveis, distribuídos em tarefas a serem cumpridas tanto pelos governos, pelos cidadãos, e pelo setor privado, cujo objetivo, até 2030, é assegurar o equilíbrio ambiental, criar mecanismos de mitigação das ações antrópicas, acabar com a pobreza, por exemplo, conforme demonstrado na figura IV.



Figura 4 - Quadro de Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODS

Fonte: Organizações das Nações Unidas no Brasil. In: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 12 de julho de 2017.

Documento intitulado de “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, conforme o texto preambular:

A Agenda 2030, traz, em sua concepção inovadora, 17 objetivos, com 169 metas, visando concretizar o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável, a econômica, a social e a ambiental. Os objetivos e metas estimularão a ação para os próximos 15 anos em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta: Pessoas; Planeta; Prosperidade; Paz; Parceria (AGENDA 2030, Preâmbulo).

Guiada pelos propósitos e princípios norteadores da Carta das Nações Unidas, incluindo o respeito ao direito internacional, tem seu alicerce fundamentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e tratados internacionais.

A Agenda 2030, elenca seus objetivos, sem desmerecer as ações e os resultados das conferências e cúpulas anteriores, porém, admite que vivenciamos um momento de enormes desafios, de uma crise social profunda, o esgotamento dos recursos naturais, a perda da biodiversidade, a elevação do clima, são só alguns fatores que corroboram para o abismo que a humanidade caminha. “A sobrevivência de muitas sociedades, bem como dos sistemas biológicos do planeta, está em risco” (AGENDA 2030, Nosso mundo hoje, §14).

Todavia, para a Agenda 2030, este é um momento de grandes oportunidades. Cita a disseminação tecnológica, a inovação científica e a sociedade da informação. Ressalta também, que é de conhecimento de todos, que o desenvolvimento ligado a essas áreas, não ocorreu de forma igualitária, o que justifica o comprometimento, da Agenda 2030, com a plena realização dos objetivos dispostos em Convenções anteriores.

Apesar de não refutar a ideia de engajamento das Organizações, dos Estados-membros e demais representantes civis, em relação às medidas tomadas ao longo das décadas - e aqui será atido à Era Moderna - deve ser ressaltado, o caráter ambivalente do conceito de desenvolvimento sustentável, através da globalização, do capitalismo desenfreado, e da Era tecnológica, todos forjados em um objetivo comum, o desenvolvimento econômico.

Corroborando com o pensamento, e sem apresentar uma visão romântica da realidade, Edgar Morin (2013), discorre



“A economia produziu, ao mesmo tempo, riquezas fantásticas e misérias infindáveis, sua falta de regulações dá livre circulação ao lucro, ele mesmo propulsado e propulsor de um capitalismo desenfreado, fora de qualquer controle, que contribui para a corrida rumo ao abismo” (MORIN, 2013, p. 34).

Não basta pois reformar e/ou implementar leis, nem tampouco fazer uma reforma econômica, política ou educativa, em si mesmas, pois estas, estão condenadas ao fracasso, se não atuarem de forma holística, dentro de uma nova concepção produtiva, de consumo e de interesses econômicos e sociais. O devir, da civilização perpassa por entender e aceitar que o ser humano é parte integrante do meio ambiente, e que a racionalidade e a própria modernização, ocasionam um aprofundamento da crise planetária, como assevera Ulrich Beck (1999)

“Trata-se de uma civilização que ameaça a si mesma, na qual a incessante produção de riqueza é acompanhada por uma igualmente incessante produção social de riscos globalizados que atingem da mesma forma todas as nações, sem distinção” (BECK, 1999, P. 63).

A visão utilitarista do meio ambiente, o desenvolvimento e o crescimento sem limites, embasados pela retórica do desenvolvimento sustentável, atinge o meio socioambiental por diversas formas, como já citado anteriormente. Apesar de constar, ao longo de todo texto constitucional, que é direito de todos, ter um ambiente equilibrado, devendo este ser considerado como um bem de uso comum do povo, (mote de críticas acerca da visão utilitarista do meio ambiente), mesmo com toda “blindagem” constitucional, a visão e os efeitos dos problemas relacionados à crise ambiental, são evidentes e se intensificam.

Tragédias ocasionadas pela a exploração desmedida e pela manipulação dos recursos naturais se constituem fatos corriqueiros e irreversíveis em todo o Planeta, a exemplo de algumas tragédias, expostas no capítulo IV do presente trabalho, relacionadas à atividade antrópica, que mesmo com toda a complexidade do ordenamento jurídico, dos meios tecnológicos e coercitivos, não conseguem ser evitados, diante do modelo e da concepção de desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO IV

### 4. CASES

Os *cases*<sup>24</sup> apresentados a seguir, são fatos reais, que culminaram em tragédias ambientais, ocorridas em consequência da atividade antrópica. Serão analisados, através de pesquisa bibliográfica e documental, a tragédia ocorrida em 1987, em Goiânia, da exposição de moradores a substância radioativa, o caso do Césio 137. Outro caso relevante, e de repercussão mundial, é a recente tragédia que devastou toda uma região, o rompimento da barragem de Samarco, na cidade de Mariana em Minas Gerais.

A escolha dos cases se deu em virtude do recorte histórico/metodológico disposto na pesquisa, sabe-se que inúmeros são os casos de tragédias ambientais, provocadas pela ação do homem, e estas, não se detêm aos limites do Território brasileiro, a exemplo do uso de produtos químicos pela indústria alimentícia no controle de pragas, contaminando o solo, o leite dos rios, o lençol freático, matando animais e seres humanos, por vezes, silenciosamente.

A tragédia em Chernobyl, Ucrânia (1986), considerado como um dos piores desastres nucleares;

O vazamento de agrotóxicos em Bhopal, na Índia (1984), causando a morte de milhares de pessoas;

Derramamento de petróleo do navio Exxon Valdez (1989), na costa do Alasca, de 257 mil barris de petróleo foram lançados ao mar, causando a morte de milhares de animais nos meses seguintes;

Explosão da plataforma Deepwater Horizon (2010), uma explosão na plataforma de petróleo, considerado o maior derramamento de petróleo ocorrido nos Estados Unidos;

Esses são alguns exemplos dos inúmeros casos de tragédias ocorridas pelo Planeta, ocasionados por impactos ambientais através das ações antrópicas.

---

<sup>24</sup> Termo em inglês, utilizado para descrever um caso que merece ser estudado, através de uma análise objetivando discutir determinados aspectos relacionados ao tema e ao objeto trabalhado. Fonte: <http://marketingdeconteudo.com>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

Em que pese a importância dos casos citados, a breve análise acerca das tragédias, os impactos e as providências tomadas por parte dos Órgãos competentes, deixaria a pesquisa inviável e enfadonha, o que foge do objetivo que fora traçado anteriormente, desta forma, isto posto, discorrer-se-á, através de uma análise documental, sobre alguns fatos, efeitos e providências tomadas, bem como uma breve análise jurídica sobre os dois casos antepostos.

#### 4.1 CÉSIO 137

Considerado como um dos maiores acidentes radiológicos da história, ocorrido na cidade de Goiânia, no ano de 1987. Um breve relato do caso:

Ao adentrar em uma clínica abandonada, na Capital do Estado de Goiás, dois catadores de lixo recolheram um componente - utilizado por um aparelho de tratamento de câncer - que continha em seu interior material radioativo. Chegando em casa, logo perceberam que a substância era luminosa, o que chamou mais atenção, bastaram 19 gramas para causar a morte de quatro pessoas, e a contaminação de centenas, em apenas 16 dias.



*Figura 5 imagem de reconstituição do equipamento que continha a cápsula de césio.*

*<https://abrilsuperinteressante.files.wordpress.com/2018/07/cesio-1.png?w=1024&h=600>*

*In: //abrilsuperinteressante.files.wordpress.com/2018/07/cesio-1.png? w=1024&h=600. Acesso em: 17 de julho de 2018.*

Ao ser desativada, em 1985, a clínica pertencente ao instituto de tratamento de câncer, retirou os equipamentos, deixando para trás uma máquina de teleterapia<sup>25</sup>. Cerca de dois anos depois, os catadores de lixo, pensando em vender as peças, levam para casa, e ao desmontar, entram em contato com a substância radioativa, apresentando sintomas de intoxicação dois dias depois.

O dono do ferro-velho, manda desmontar a máquina, retirando a cápsula com uma substância que lhes era desconhecida, porém, que lhes chamava atenção por ter uma cor de branco/azulado brilhante. Conhecido depois, como “O Brilho da Morte”. Ao chegar em casa, o proprietário do ferro-velho expõe a cápsula para toda sua família e amigos, que acabam se contaminando através da ingestão, e através do contato com a pele. Sua filha, de sete anos, é a primeira vítima mortal do césio-137. Após desconfiar, da causa da morte de sua filha, e da forma como as pessoas que tiveram contato com a cápsula estavam adoecendo, a mãe da primeira vítima leva a cápsula para a vigilância sanitária, que identifica a substância e comprova a contaminação pelo césio -137.



*Figura 6 - Vão de concreto na Rua 26-A, hoje chamada oficialmente de Francisca da Costa Cunha, mostra onde era o ferro-velho de Devair: é proibido construir no local.*

*Fonte: Correio Braziliense, série publicada de 03 a 08 de setembro de 2017.*

---

<sup>25</sup> - Máquina utilizada para realizar o procedimento de radioterapia no setor oncológico da clínica, que usava como fonte de energia o cloreto de césio em pó.

A partir da descoberta da contaminação, a polícia militar, juntamente com técnicos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), passam a atuar para realizar a descontaminação da região, cerca de mais de 112 mil pessoas foram monitoradas, dessas, 129 estavam gravemente contaminadas, e 6 mil toneladas de material/lixo radioativo é recolhido para um depósito especial.

Mais de trinta anos após a tragédia do césio -137, cerca de quase mil pessoas ainda são monitoradas, por uma instituição criada para prestar assistência às vítimas. De acordo com a associação de vítimas do césio, pelo menos 66 pessoas morreram em virtude da contaminação, em contraponto ao divulgado pelos dados oficiais, que remetem à tragédia, 4 vítimas de morte.

Estudos e documentários, mostram que a contaminação não se deu somente para as pessoas que diretamente tiveram o contato com a cápsula ou com o material radioativo, mas houve contaminação também, das pessoas que trabalharam na descontaminação e/ou no atendimento às vítimas, médicos, policiais militares, enfermeiros, bombeiros. Muitas dessas pessoas buscam, até hoje, o direito de receber indenizações, seja por pensão, por medicamentos ou assistência médica.

O estigma da cidade de Goiânia e as marcas da tragédia permanecem vivas, tanto nas vítimas que ainda sofrem com as sequelas, quanto para o meio ambiente, marcado pela negligência dos donos da clínica, da imprudência dos catadores de lixo, e da omissão dos órgãos fiscalizadores, que não atuaram quando do fechamento da clínica, uma vez que para o funcionamento e manipulação de equipamentos que contenham material radioativo, se faz necessário todo um estudo dos impactos e aplicação de normas de segurança, feitos pelo Estado. Não deveria ter sido o caso de uma fiscalização também, quando do seu fechamento?

Várias ações foram ajuizadas contra a União, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), o Estado de Goiás e o Instituto de Assistência Social do Estado de Goiás, além da responsabilização dos Médicos responsáveis pela clínica. Todos foram condenados, a pagar indenizações às vítimas e/ou seus familiares, prestar assistência médica na realização de exames às vítimas direta e indiretas até 3ª geração, respectivamente. Porém, mesmo com a forte atuação do Ministério Público de Goiás, várias dessas sanções penais, foram proteladas e acabaram sendo descumpridas.

Após o trabalho de descontaminação, isolamento e retirada do material radioativo, cerca de 13 toneladas de lixo radioativo foi transferido para o Município de Abadia (a população era contrária a construção do depósito, demonstrado pela figura 6).



Figura 7 - Protesto em Abadia contra os rejeitos do césio.

Fonte: Correio Braziliense, série publicada de 03 a 08 de setembro de 2017.

Cidade com população de 8 mil habitantes, distante 20 km da cidade de Goiânia, que teve em suas terras a construção de um depósito definitivo no Parque Estadual Telma Ortegal, reserva ambiental, situada a 1km do centro da cidade. O espaço é cercado por placas de concreto com 25cm de espessura, e o parecer dos especialistas é de que o material representará risco ao meio ambiente por aproximadamente 300 anos.

Em contrapartida à responsabilidade de ter em suas terras o lixo radioativo, a cidade recebe do Governo Federal a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais) por ano. Esse seria um preço justo a pagar, por ser guardião de um produto tão nocivo?

## 4.2 MARIANA: a tragédia anunciada

Emancipado, o Município de Mariana possui nove Distritos, dentre eles, o Distrito de Bento Rodrigues, com cerca de 600 habitantes, foi um dos principais atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão. Sua principal atividade econômica era a agricultura familiar. Tendo a mineradora Samarco como a principal fonte de emprego. Após o rompimento da barragem, Bento Rodrigues foi engolido pela lama (figura 8). Atualmente o local está vazio, os moradores (desabrigados) perderam não só os bens materiais, perderam tudo, a identidade, a história e a memória de todo um povo, que foi construída durante três séculos.



Figura 8 - Cidade de Mariana, 2014

Fonte: O ESTADÃO

Em novembro de 2015, a barragem de rejeitos de minério de ferro, pertencente à empresa Samarco<sup>26</sup>, rompeu inteiramente, sobre o povoado de Bento Rodrigues, distrito de Mariana – MG.

Considerada como a maior tragédia ambiental brasileira, e único dessa natureza, da história da mineração mundial.

---

<sup>26</sup> - Empresa controlada por duas grandes mineradoras, a Vale do Rio Doce e a BHP Billiton.

Na tarde do dia 5 de novembro, o Distrito de Bento Rodrigues deixou de existir, engolido pela lama feroz, que sepultava toda uma região, sem qualquer bloqueio que contivesse àquele “mar” da morte. A lama<sup>27</sup> percorreu seu caminho, atingindo outros 7 povoados, Paracatu de Baixo, Gesteira, entre outros, até chegar ao Rio Doce, que logo transbordou, sepultando toda vida existente, num raio de 650 quilômetros, até chegar ao mar (figura 9)



*Figura 9 - Parte do rejeito, formada por partículas muito finas, permanece em suspensão na água e é carregada pelas correntes.*

Fonte: Fred Loureiro/Secom-ES

A contaminação afetou toda a bacia do Rio Doce, considerada uma região do tamanho da Áustria, atingindo, no total, 228 municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. O rastro de destruição e morte, transformou toda a paisagem local, a vida dos moradores e de todos aqueles que viviam (tiravam) seu sustento do Rio Doce.

Localizada no Estado de Minas Gerais, Mariana foi sede da Capitania de São Paulo (1709), a primeira Vila do estado (1711), primeira Capital (1745), considerada à época, a mais rica do ciclo do ouro. Mariana possui um traço histórico

---

<sup>27</sup> Denominada de lama, a onda de rejeitos que transbordou da barragem da mineradora Samarco, contém altas concentrações de arsênio, chumbo, cromo e zinco, bário e manganês. Metais pesados, altamente poluentes e tóxicos. Dados obtidos do relatório pericial retirado do <https://noticias.r7.com/minas-gerais/laudo-comprova-alta-concentracao-de-metais-pesados-em-lama-de-barragens-13112015>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2017.



seja na arquitetura colonial, nas artes ou na paisagem setecentista. Cidade de grande potencial turístico, e riquíssima em recursos naturais, juntamente com seus Distritos, a exemplo de Bento Rodrigues, que nasceu através da atividade mineradora, e deixou de existir por causa dela.

Vidas humanas se perderam, história e memória de todo um povo foi “roubada”, Bento Rodrigues foi aniquilada, mesmo com o projeto de construção de uma nova Bento Rodrigues, não apagará a tragédia e nem tampouco devolverá a dignidade àqueles que tiveram suas vidas despedaçadas, que perderam tudo.

Conforme dados da perícia criminal federal, a tragédia não pode ser considerada uma fatalidade, uma vez que análises dos vestígios que restaram, demonstram danos estruturais, o que impediu que a barragem suportasse a pressão dos rejeitos e viesse a se romper, fato que desde 2008, segundo relatório investigativo, esses danos estruturais eram de conhecimento dos técnicos e gestores da mineradora, logo, convém, chamarmos de crime ambiental.

O laudo pericial, comprovou também, que os mecanismos obrigatórios de segurança para o funcionamento de barragens foram negligenciados ao longo de sete anos, daí a razão pela qual diz-se que foi uma tragédia anunciada.

A atividade minerária exercida pela Samarco, descumpra totalmente o que prevê a carta constitucional, uma vez que além de prever o direito de toda a coletividade a um meio ambiente equilibrado, exige que aquele que explorar os recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado.

Em consequência do risco para o meio ambiente e para a população, a atividade minerária segue uma série de protocolos para a liberação da exploração, devendo estes protocolos serem acompanhados pelo Estado, uma vez que, através do Decreto-Lei 227 de 1967, dispõe sobre a competência da União em administrar os recursos minerais.

Após o crime ambiental ocorrido em Mariana, uma série de questionamentos foram feitos, acerca da atuação dos órgãos reguladores, no tocante a fiscalização da atividade minerária, e do licenciamento ambiental que é feito nas concessões para a atividade exploratória.

Segundo o Promotor que atuou no caso, Carlos Eduardo Ferreira, ocorreram duas tragédias, uma ambiental - essa anunciada - e uma jurídica, pós rompimento

da Barragem do Fundão. A primeira, a ambiental, levará anos – segundo estudos de especialistas, não é possível precisar quanto tempo levará para uma regeneração, ou, se o ambiente terá a capacidade de se recompor, dado a intensidade do crime cometido. A segunda, a jurídica, perpassa pela falta de efetividade e objetividade da lei em responsabilizar os culpados desse crime ambiental que devastou regiões, e trará consequências, ainda imensuráveis, ao longo de décadas.

Segundo Carlos Eduardo Ferreira, o “Termo Transação de Ajustamento de Conduta” (TTAC)<sup>28</sup>, assinado pelos governos federal, de Minas Gerais e do Espírito Santo, com os representantes da Samarco, através da Fundação Renova<sup>29</sup>, que prevê o pagamento de R\$ 20 bilhões, a título de responsabilização pelos danos, dentro de 15 anos, beneficia somente as empresas, uma vez que o Ministério Público contrapõe esse valor, estimando um dano ambiental no valor de R\$ 150 bilhões. ([www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org)).



Figura 8 - Bento Rodrigues, 2016.

Fonte: O Estadão

---

<sup>28</sup> O Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), que estabeleceu a criação da Fundação Renova, assinado entre a Samarco, Vale e BHP, os governos federal e dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, além de autarquias, fundações e institutos, em março de 2016. No TTAC, está disposto que a Samarco repassará para a Fundação R\$4,4 bilhões (Quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem. Fonte: <https://www.samarco.com/fundacao/>. [www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org). Acesso em: 26 de maio de 2018.

<sup>29</sup> A Fundação Renova é uma instituição autônoma e independente constituída para reparar os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em Mariana (MG), em novembro de 2015. Fonte: <https://www.samarco.com/fundacao/>. [www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org). Acesso em: 26 de maio de 2018.

A imagem de desolação (figura 11), da vida que foi engolida pela ação antrópica, mostra claramente o reflexo da desordenação da racionalidade humana. Paisagens modificadas, ecossistemas comprometidos, tragédias anunciadas.

Após quase três anos do maior crime ambiental ocorrido no Brasil, não houve responsabilização dos culpados, pouco foi feito, e muito será lembrado, com as consequências devastadoras que refletirão às futuras gerações.



*Figura 9 - Cidade de Bento Rodrigues que foi destruída pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco.  
Foto: Márcio Fernandes/ Estadão*

O que esperar de uma situação em que o poder econômico emerge, e ultrapassa os limites, colocando em risco a subsistência do Planeta? Quantas Marianas serão atingidas, em nome de um “desenvolvimento sustentável”? A degradação que emerge do crescimento e da busca pelo poder econômico, fomenta uma dívida ecológica deixada pela ação humana, que não deve ser confundida e simplificada a uma dívida econômica. É mais que simplesmente uma dívida econômica. É uma dívida ética, uma dívida moral.

Mesmo que o Ministério Público de Minas Gerais, tenham feito uma previsibilidade valorativa dos danos do crime ambiental, ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, nenhum valor será capaz de reparar o dano causado a toda uma região que levou milhares de anos para a sua formação. Como valorar um bem que fomenta a vida?

#### 4.2.1 Os Princípios Ambientais

Resguardar um ambiente saudável, permitindo que as pessoas tenham uma qualidade de vida, e ainda assim, preservá-lo para às futuras gerações, prece uma utopia, quando passamos do que está disposto no ordenamento jurídico e nos princípios ambientais, à prática das ações antrópicas.

A mesma tutela constitucional, que impõe ao Estado e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e para as futuras gerações, permite a criação de mecanismos que valoram os recursos naturais, a degradação ambiental, de acordo com as atividades realizadas, instrumentalizando essa valoração através dos seus comandos normativos, que não cumprem a aplicação dos princípios ambientais dispostos pelo ordenamento jurídico e explanados pela doutrina.

Há que se questionar o contraponto existente entre o disposto em alguns princípios, e o crime ocorrido em consequência a atividade da mineradora da Samarco, a exemplo do Princípio da Precaução, que segundo Sergeano Xavier Batista de Lucena (2013), dispõe que

“Quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o meio ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação, e conseqüente prevenção, pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada” (LUCENA, 2013, p. 43)

A este respeito, dispõe o ordenamento jurídico, através da Política Nacional do Meio Ambiente, o dever de se fazer uma avaliação dos impactos ambientais, como uma forma de preservar e limitar a ação humana, bem como, a tentativa de evitar a degradação.

O Princípio da Avaliação Prévia dos Impactos Ambientais das atividades de qualquer natureza, estabelece a obrigatoriedade de avaliação prévia em obras potencialmente danosa ao meio ambiente, com o intuito de coibir a efetivação de empreendimentos que degradem, este princípio, em conjunto com o Princípio do Poluidor-pagador e do Usuário-Pagador, elenca algumas medidas de prevenção, compensação ou recuperação de áreas degradadas. Devendo estas sanções, a reparação, a indenização e a punição, conforme LUCENA (2013), serem os últimos recursos adotados pelo direito ambiental, uma vez que é dada a prioridade, pela

Constituição Federal, às medidas que impeçam o advento das degradações ambientais.

Apesar do ordenamento jurídico brasileiro dispor de todo um aparato de dispositivos legais que tentam harmonizar o desenvolvimento, a sustentabilidade e a preservação, vê-se que tragédias como as mencionadas retratam a desordem que o modelo desenvolvimentista propaga nesta era globalizada. Além de beneficiar as empresas, com a ineficácia da aplicabilidade dos dispositivos legais, verificou-se, que após três anos do rompimento da Barragem, pouco foi feito para a reparação do dano, as vítimas continuam desamparadas, os rastros de lama se perpetuam na paisagem, se misturando aos escombros do que um dia foi uma região próspera e hospitaleira (figura 8), e que em poucas horas passou a ser uma região inóspita (figura 11).

Mesmo que no ordenamento jurídico esteja disposto todas as sanções acima mencionadas, impondo ao causador do dano, a reparação integral do mesmo, ou, devendo o autor do dano proceder com a restituição, através de pagamento pecuniário, a título de multa e danos materiais, como pode-se valorar algo que dificilmente conseguirá se regenerar? Como proceder, com uma justa compensação, à degradação de todo um ecossistema, que os próprios estudiosos colocam a impossibilidade de se mensurar os prejuízos e as consequências futuras, no exemplo do crime ambiental ocorrido no Município de Mariana/MG? E o Patrimônio histórico de toda uma “Era”, a memória de um povo, que lhes foi roubada, em nome do progresso e do desenvolvimento, como reparar?

Outros princípios ambientais, dispostos na doutrina, contemplam o dever que o Poder Público tem, em promover a participação popular e a informação acerca das medidas adotadas para conter o avanço da degradação ambiental, intervindo na defesa do meio ambiente. Neste sentido, o Princípio da Educação Ambiental, que já constava na Carta de Belgrado, de 1975, foi recepcionada pela Constituição Federal e regulamentada pela Lei 9.795/1999, que trata da Educação Ambiental, incluídos no Parâmetros Curriculares Nacional – PCNs, no ensino básico brasileiro, com objetivo de (re)construir, no indivíduo e em toda coletividade valores sociais acerca da preservação ambiental.

## CONCLUSÕES

Um dos desígnios da proteção do meio ambiente, consiste na premissa de que toda pessoa tem o direito de viver em um ambiente sadio, e que este direito seja estendido às futuras gerações. No entanto, os fatos históricos demonstram que a crise ambiental que perpassa as gerações, está longe de ter um fim.

O processo de globalização, advindo do modelo desenvolvimentista, têm produzido uma pluralidade de crises, não se trata somente de uma crise ambiental, é uma crise planetária, uma guerra de egos que destrói ao mesmo passo que constrói. É o início do fim!

A Revolução Industrial e a tecnológica, criadas e desenvolvidas para fomentar uma qualidade de vida, estão longe de conseguir responder aos desmandos e a cegueira que a civilização ocidental alimenta, a lógica puramente econômica.

A implementação do ordenamento jurídico, não está sendo suficiente para conter os excessos e os crimes cometidos contra o Planeta, sim, o Planeta, contra as futuras gerações, e por fim, contra a própria civilização.

A racionalidade econômica segregou o homem e está matando a natureza, esta, assumiu um caráter utilitarista que serve tão somente para atender aos interesses de um progresso que vulgarizou o conceito de sustentabilidade, utilizando-o para permanecer com a apropriação da natureza.

Apesar de termos um complexo ordenamento jurídico, e uma Constituição que elenca vários mecanismos de controle e de prevenção de impactos ambientais, nota-se que ainda é pertinente o pensamento de proteção econômica e não ambiental, uma vez que nas diversas tragédias ocorridas em solo brasileiro, pouco se viu de efetiva, responsabilização e punição pela degradação ambiental. Portanto, em resposta aos questionamentos feitos, no início da presente pesquisa, verificou-se que a atuação do Estado nos remete ao pensamento de que houve negligência com a efetiva proteção que um bem jurídico eu é essencial à vida deve ter, não há eficácia dos dispositivos legais, no tocante a aplicabilidade, punição e fiscalização dos responsáveis pelos danos ambientais.

Quanto às Convenções/Conferências, das quais o Brasil se fez presente, e é signatário, desde a Conferência das Nações Unidas (de Estocolmo), ocorrida em 1972, na Suécia, para discutir as questões ambientais, elencou uma série de ações para reduzir os impactos ao meio ambiente, provenientes do “progresso” advindo em virtude da revolução industrial. Discutiu-se a necessidade de um novo modelo de desenvolvimento.

Ao que se percebe, ao longo dos 46 (quarenta e seis) anos que se passaram, e várias outras conferências, que resultaram em tratados e convenções, é uma realidade totalmente devastadora. O aumento da produção, a era tecnológica e o modelo econômico vigente, fez surgir um novo problema que também afeta diretamente o meio ambiente, o consumismo. Vivemos em uma Era em que consumir é a palavra de ordem, não importando nas consequências que este ato possa trazer para o planeta, a exemplo do lixo gerado, o importante é consumir.

Diante dessas questões, o que se pode notar, é que a crise ambiental é uma crise da humanidade, da ciência, da tecnologia, uma crise planetária. Não basta organizar Convenções, mudar ou criar Leis, se já temos tantas.

As tragédias citadas e, brevemente analisadas, refletem a forma como o homem tenta construir o que ele chama de desenvolvimento sustentável, causando a destruição e a possibilidade de regeneração do Planeta.

Todos somos culpados por essa crise que perpassa gerações e chega a um ponto de insustentabilidade e irracionalidade humana.

Alguns dos questionamentos e reflexões feitos durante a pesquisa ficarão sem respostas, no afã de que outra realidade seja mostrada, diante da possível inquietação que temas desta natureza possa suscitar, ou ainda, as respostas surjam, a partir da ressignificação deste modelo civilizatório no qual estamos inseridos.

É preciso mais, é preciso uma mudança de paradigma, uma mudança no desenvolvimentismo econômico, é necessário (re)construir uma ética ambiental, dentro da concepção de que o homem é parte do Planeta, e não dono dele.

Isto posto, quem sabe uma nova Via, através de uma nova racionalidade, possa emergir um futuro para a humanidade.

No que resta - ainda esplendor – da Mata Atlântica.  
Apesar do declínio histórico, do massacre  
De formas latejantes de viço e beleza.  
Mostra o que ficou e amanhã – quem sabe?  
Acabará na infinita desolação d terra assassinada.  
E pergunta: ‘Podemos deixar que uma faixa imensa do Brasil se  
esterilize,  
Vire deserto, ossuário, tumba da natureza?’

(Carlos Drummond de Andrade



## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 19ª Edição. São Paulo: Atlas, 2017.

BAUDRILLARD, J. **Função-signo e lógica de classe. Em: A Economia Política dos Signos**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura do lixo. Em: Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

\_\_\_\_\_. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1998.

BARBOSA, Eivaldo Moreira. Et al. **História Ambiental e Direito Ambiental: Diálogos possíveis**. 1ª ed. Campina Grande, Editora da Universidade Federal de Campina Grande. p. 132. 2010.

BARACHO, Hertha Urquiza, coord.II. et al. **Ética Ambiental e desafios na pós-modernidade: responsabilidade social, empresa, comunidade e meio ambiente**. 1ª ed. – Curitiba: Appris, 2018, p. 13 – 35.

BRANCO, Samuel Murgel. **O meio ambiente em debate**. 26 ed. São Paulo: Editora Moderna. Coleção Polêmica, São Paulo: 2002.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. 1ª ed. Estados Unidos. Editora: Houghton Mifflin, 1962.

CICCO, Cláudio. **História do Direito e do Pensamento Jurídico**. 8ª ed. São Paulo: 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GAIO, Alexandre. **Lei da Mata Atlântica Comentada**. 1ª ed. São Paulo: Editora Almedina, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Consumo sustentável: Manual de educação**. Brasília: *Consumers International/MMA/MEC/IDEC*, 2005.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução: Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11ed. Petrópolis,RJ: Vozes, 2015.

MORIN, Edgar. **A Via para o futuro da humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: 2013.

SILVA. José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: 2013.

#### SITES PESQUISADOS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Relatório Brundtland – Nosso Futuro Comum**. 1987. Disponível em: <http://www.ecobrasil.org.br/home/30-restrito/categoria-conceitos/1003-nosso-futuro-comum-relatorio-brundtland>. Acesso em: 29 de novembro de 2017.

CONFERENCISTAS E TESES DE PROFISSIONAIS – v. 2. Estudantes de Graduação e de Pós-graduação. Modo de Acesso: Evento realizado em São Paulo, de 23 a 27 de maio de 2015. Disponível em: [www.planetaverde.org](http://www.planetaverde.org). Acesso em: 28 de junho de 2017.

CONFERÊNCIA Rio + 20 – página oficial do evento. Disponível em: [www.rio20.gov.br](http://www.rio20.gov.br). Acesso em: 29 de agosto de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Traduzido pelo Centro de Informações das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Editado em 13 de outubro de 2015. <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 30 de junho de 2017.

#### ARTIGOS PESQUISADOS

AGUIAR. José Otávio. DUARTE FILHO, Francisco Henrique. **História, sociedade e natureza: discutindo aspectos da atividade baleeira no litoral Norte da Paraíba**. *Revista Porto*, v. 1. Nº 1, p. 33-52, dezembro de 2011.

ANDRADE. Lívia Dias. **Responsabilidade Civil Ambiental, 2016**. Disponível em: <https://liv Andrade.jusbrasil.com.br/artigos/376655534/a-protecao-constitucional-ao-meio-ambiente>. Acesso em: 21 de junho de 2018.

BEZERRA. Juliana. **A Ditadura Militar no Brasil (1964 – 1985)**. In: Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso em 30 de julho de 2018.

BRAZILIENSE. Correio. **Césio 137: 130 anos de um inimigo invisível**. Série publicada no Correio Braziliense entre os dias 03 e 08 de setembro de 2017. Brasília. Disponível em: <https://especiais.correioBraziliense.net.br/cesio137/>.

FIGUEIREDO. Matheus. **Ditadura Militar e seus Impactos Ambientais**. Publicado em: Blog Vida Sustentável, 21 de abril de 2014. Disponível em: <http://sustentareviver.blogspot.com/2014/04/ditadura-militar-e-seus-impactos.html>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

DUARTE, Loriane Assis Dourado. **Educação para o consumo, uma alternativa à proteção ambiental: perspectivas para a pós-modernidade.** Apresentado no 14º Congresso Nacional de Meio Ambiente de Poços de Caldas/MG, de 26 a 29 de setembro de 2017. Disponível [www.meioambientepocos.com.br](http://www.meioambientepocos.com.br). Acesso em 21 de fevereiro de 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21, 1992.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>. Acesso em: 21 de maio de 2018.

MOTTA, Marcelo. **Vinte anos de Agenda 21 e nada a festejar. Diretor do Pnuma diz que países falharam na implementação.** Eco Debate, Editora Globo. Abril de 2012.

NETO, Adib Antonio. **As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro.** Publicado por: Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes – LFG. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 30 de março de 2009. Acesso em: 12 de julho de 2017.

QUEIROZ, Frederico Henrique Pereira. **Direito Português e Brasileiro: História e Evolução.** Publicado em Boletim Jurídico, 23/10/2014. Belo Horizonte/MG. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3806/direito-portugues-brasileiro-historia-evolucao->. Acesso em: 12 de julho de 2017.

SIQUEIRA, André Boccasius. **O Direito Ambiental na legislação brasileira – um contributo para o resgate da história.** In: Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental. V. 09, 2002. ISSN 1517-1256. Disponível em: <http://www.fisica.furg.br/mea/remea/vol9/a15art10>. Acesso em: 20 de maio de 2018.

## LEIS PESQUISADAS

BRASIL. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. **Código Florestal.** Rio de Janeiro, 1934. Publicado em: Diário Oficial da União de 21/03/1935. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D23793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm). Acesso em: 15 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. **Lei de Terras Devolutas.** Presidência da República, Casa Civil – Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm). Acesso em: 21 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Regulamenta a execução da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Lei de Terras. Luiz Pereira Coutto Ferraz. Palácio do Rio de Janeiro, 1854. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm). Acesso em: 07 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Código Florestal. Câmara dos Deputados. Brasília, 15 de setembro de 1965. Publicado no Diário Oficial da União de 16/09/1965. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 09 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **Lei da ação civil pública.** Presidência da República. Brasília, 24 de julho de 1985. Publicado no Diário Oficial da União de 25/07/1985. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7347-24-julho-1985-356939-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07 de abril de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Organização de Antônio Luiz de Toledo Pinto; Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt; Lívia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2015.